



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

PREFEITURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 223

Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais de recursos materiais necessários à execução do Policiamento Ostensivo na área desta Municipalidade, na forma do disposto no artigo 218, da Lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Artº. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior fica o Poder executivo autorizado a abrir, no exercício de 1978 Crédito Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Cruzzeiros).

Parágrafo Único - As despesas referentes ao Crédito Especial previsto no artigo serão classificadas através de Decreto.


Artº. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às despesas Correntes ou de capital do Orçamento para 1978, o valor do Crédito Especial cogitado no artigo anterior.

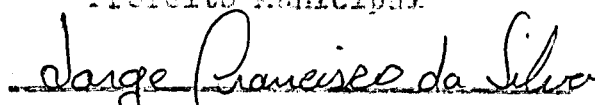
Artº. 4º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de dezembro de 1977.


Antonio Germano da Silveira
Prefeito Municipal.


Jorge Francisco da Silva
Secretário